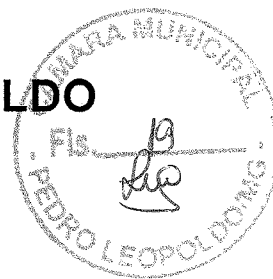


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 53/2022.

“Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Fica concedido um reajuste de 20,00% (vinte por cento) aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino.

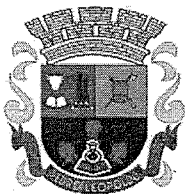
§1º O reajuste de vencimento de que trata o caput, será devido aos Servidores do Magistério na Rede Municipal de Ensino, detentores dos seguintes cargos:

- I – Professor de Educação Básica I;
- II – Educador;
- III – Professor de Educação Básica I (Expediente Integral);
- IV – Professor de Educação Básica II;
- V – Especialista em Educação - Supervisor Pedagógico;
- VI – Especialista em Educação - Orientador Educacional, e
- VI – Professor de Educação Básica CEMAI.

§2º Em decorrência do reajuste acima, fica alterado o Anexo V Lei Municipal nº 3.281 de 03 de abril de 2012, alterado pela Lei Municipal nº 3.660, de 27 de maio de 2022, o qual passa a corresponder ao anexo V da presente Lei, devendo ser revogado o Decreto nº 2.125, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do Inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal, a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, por meio de Decreto, como forma de promover as adequações orçamentárias necessárias para o alcance dos fins previstos na presente Lei, ressalvada a hipótese de abertura de crédito especial, que ocorrerá mediante Lei específica.

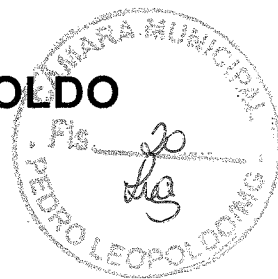
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

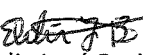
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2022.


Eldir José Batista
Presidente